

## **D.O.E. DE 18 DE JULHO DE 2017**

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução SE 32, de 17-7-2017**

*Dispõe sobre o detalhamento de atribuições do Centro de Aplicação de Avaliações, da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional, e do Centro de Educação de Jovens e Adultos, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica*

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 122 do Decreto 57.141, de 18-7-2011, que reorganiza a Secretaria da Educação, e considerando a necessária articulação das atribuições previstas nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 52, com as estabelecidas no item 1 da alínea “e” e na alínea “g” do inciso IV do artigo 47, do mencionado decreto, quanto a organização, aplicação e consolidação de resultados dos exames públicos de avaliação de competências, para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental e médio,

Resolve:

Artigo 1º - Ao Centro de Aplicação de Avaliações e ao Departamento de Avaliação Educacional da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima, no âmbito de suas atribuições, caberá:

I - elaborar e realizar exames de certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, promovidos pela Secretaria da Educação e/ou celebrar competente termo de adesão, para realização de outros exames públicos dessa modalidade, em articulação com o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB;

II - elaborar, emitir e assinar atestados, certificados e diplomas, referentes a exames de certificação de conclusão do ensino médio e da educação profissional e exames federais para cuja efetivação tenha sido celebrado o competente termo de adesão;

III - validar a autenticidade de atestados, certificados e diplomas expedidos anteriormente, quando solicitado.

Artigo 2º - Ao Centro de Educação de Jovens e Adultos da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, caberá definir diretrizes, parâmetros e critérios para elaboração dos exames supletivos do ensino fundamental e do ensino médio, regulamentando sua aplicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Resolução SE 49, de 10-5-2012.

**22 – São Paulo, 127 (133) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 18 de julho de 2017**